

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2013

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2013
	Altera o art. 66 da Constituição Federal, para determinar a apreciação dos vetos na ordem definida pelo Congresso Nacional.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 66 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art.66.	“Art.66.
§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.	
§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.	§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, na ordem definida pelo Congresso Nacional , só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.	§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, com exceção das matérias com requerimento de urgência aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional”.
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

